

Processo nº: 1058642

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Jurisdicionado: Município de Montes Claros

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauri Torres,

Tratam-se os autos de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) proposto pelo Município de Montes Claros, em razão de problemas técnico-operacionais relacionados ao seu sistema de gerenciamento administrativo (*software*), que culminaram em inconsistências nas informações lançadas no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

Em 19/12/18, esta Presidência, à fl. 147, determinou a autuação da documentação protocolizada sob o nº 5425910/18 como Termo de Ajustamento de Gestão e sua distribuição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14 deste Tribunal. Ocorre que, em 07/01/19, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem, equivocadamente, procedeu à distribuição do processo de maneira aleatória, não atendendo aos termos constantes no Expediente nº 3884/18 desta Presidência, tendo os autos recaído sob a relatoria do Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro.

Ato contínuo, em 30/01/19, o Conselheiro Relator submeteu os presentes autos a esta Presidência, tendo em vista a inobservância da determinação de distribuição por dependência contida na parte final do Expediente nº 3884/18.

De fato, encontra-se em trâmite nesta Casa o Processo nº 1053986, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Montes Claros,

exercício de 2017, que guarda relação com a matéria do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

Dessa forma, considerando a determinação contida ao final do Expediente nº 3884/18 desta Presidência, bem como a manifestação do Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro à fl. 149 e diante da correlação entre a matéria proposta no TAG e o objeto apreciado na Prestação de Contas nº 1053986, de sua relatoria, submeto o feito à consideração de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente